



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05368/13

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Riachão

Exercício: 2012

Responsáveis: Paulo da Cunha Torres (01/01/2012 a 31/07/2012)

Deocélio de Sousa Cunha (02/08/2012 a 31/08/2012)

Erinaldo Moura do Nascimento (01/09/2012 a 31/12/2012)

Advogados: Guerreiro Arco de Melo. José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Pareceres favoráveis e contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 00180/14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE RIACHÃO**, relativa ao exercício de 2012, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **PAULO DA CUNHA TORRES**, relativas ao período de 01/01/2012 a 31/07/2012, **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA**, relativas ao período de 02/08/2012 a 31/08/2012 e **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do Sr. **ERINALDO MOURA DO NASCIMENTO**, relativas ao período de 01/09/2012 a 31/12/2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERCÍCIO ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05368/13

Em 17 de Dezembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL